Copia. Nº 8.304 - Liv. nº 244 fls. 90 v. Es-
criptura de venda de terrenos situa-
dos á rua da Alegria em São Christovão, que
fazem Francisco José Pinto Cidade e
sua mulher, á Fazenda Nacional.
Saibão quantos esta virem, que
no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de 1880, aos 19
dias do mez de Março nesta Cidade
do Rio de Janeiro, na Directoria Geral
do Contencioso, onde eu Tabellião fui vin-
do por me ter sido esta distribuida pelo
bilhete do theor seguinte: a Cartorio se
distribuio uma escriptura de venda de
terrenos situados á rua da Alegria, em São
Christovão, que fazem Francisco José
Pinto Cidade e sua mulher, á Fa-
zenda Nacional. Rio, em dezenove
de Março de 1880. J. Salerno.; perante mim
compareceram como outorgantes ven-
dedores, Francisco José Pinto Cidade e sua
mulher Dona Balbina Rodrigues Barreto
Cidade, esta representada por aquelle seu
marido e bastante procurador por força dos
poderes da procuração que se acha lança-
da á fls 82 do livro dellas nº 103 deste cartorio,
proprietarios e como outorgada compradora
a Fazenda Nacional, representada pelo
Excellentissimo Senhor Conselheiro
Doutor João Cardoso de Menezes e
Souza, Procurador Fiscal do Thesouro
Nacional, todos residentes nesta Cor-
te e pessoas minhas conhecidas

e das testemunhas no fim desta declaradas e assignadas, do que dou fé; e na presença das mesmas testemunhas me foi dito pelos outorgantes que elles são senhores e legitimos possuidores da chacara numero - trinta e sete da rua da Alegria, edificada em terreno foreiro á Antonio Gonçalves Pereira Guimarães e que se estende até a rua do "Capitão Felix" outr'ora Travessa do "Maruhy" Municipio Neutro, Freguezia de São Christovão; que a dita chacara e o dominio util do terreno em que está edificada adquirio elle outorgante mandado por compra feita á José Gonçalves Torres por escriptura de nove de Setembro de 1879, lavrada na nota do Tabellião Lobo; que tanto o predio supra mencionado como o terreno se acham livres e isentos de quaesquer onus e encargos judiciaes e extra judiciaes, excepto o foro a que esta sujeito o terreno, como tudo promettem com os documentos que lhes forão exigidos e apresentarão no Thesouro Nacional onde ficão archivadas, tendo sido alguns dispensados por despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de vinte de Janeiro do corrente anno, por equidade em vista da equidade do preço desta venda; que havendo elles outorgantes ajustado ceder ao Estado, como com effeito cedem, o terreno assignado na

Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte aos 7 de Janeiro ultimo, remettido por copia, ao Thesouro, onde tambem fica archivado com a planta nella mencionada, uma nesga do terreno pertencente á sobredita chacara, do lado dos fundos, comprehendida no traçado para abertura de uma rua, que deve prolongar a do Areal até a da Alegria contando os terrenos da chacara de seu visinho Claudio Francisco Ferreira e em cujo leito tem de ser assentados os encanamentos para alimentar o reservatorio d'agua, em construcção no alto do morro do Pedregulho; que a alludida nesga de terreno que tem a forma triangular offerece um dos seus lados para a rua projectada, onde mede vinte metros de extensão, sendo sua area total de cento e sessenta e cinco (165) metros quadrados, como se deduz da referida planta; que assim e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio d'Agricultura vendeu ella outorgante, como de facto vendido tem de hoje para sempre a outorgada Fazenda Nacional, com todas as suas pertenças, dependencias servidões e servenitias activas e passivas, a nesga de terreno já discripta, pela garantia de- Reis

centos mil reis (600$000), que receberão
a vista do traslado desta escriptura
regularmente transcripto, na Repar-
tição competente do Thesouro Nacional,
servindo de plena e geral quitação o
recibo que passarem na mesma Re-
partição do pagamento do preço para
jamais o reclamarem por qualquer
titulo que seja. E com a necessaria
licença do senhor directos do terreno
que me foi apresentado e fica registra-
da nesta data á folhas quatro do li-
vro competente nº 120 deste cartorio, cedem
e transferem á outorgada todo o directo
acção dominio e posse que tem na
mencionada nesga de terreno e suas
benfeitorias, accessorios e dependencias
para que de tudo passa gozar e dispor
a mesma outorgada, como legitima
proprietaria que fica sendo
havendo-a por empossada de
tudo, como de facto já está, por
força deste Instrumento e da clau-
sula constituti, obrigando-se elles
outorgantes por si e seus herdeiros
e successores a fazerem para sem-
pre, boa, firme e valiosa a presen-
te venda, bom o dominio da nesga
de terreno suas benfeitorias, accessorios
e dependencias, tirando-a a sal-
vo de tudo quanto possa perturbal-
a em seu pacifico dominio e
posse, prestando á outorgada a evic

ção de direito. Pelos outorgantes foi mais
e finalmente dito, em presença das
mesmas testemunhas, que esta ven-
da é feita com as condições seguintes,
constantes do citado têrmo lavrado
na Inspectoria Geral das Obras Pú-
blicas da Cãute: Primeira - de ficar
a outorgada Fazenda Nacional isen-
ta e dispensada de pagar aos outor-
gantes o foro correspondente e pro-
porcional a área da nesga do ter-
reno que passa á pertencer ao Estado
e que lhes foi cedido pelo respectivo senho-
rio directo, nenhuma responsabilida-
de tendo igualmente para com este
quanto ao mesmo foro; que fica assim
relevado. Segunda - á mandar recons-
truir a porção, digo, Segunda - de fi-
cou obrigada a mesma Fazenda
Nacional á mandar reconstruir
a porção do muro que fecha a cha-
cará pelos fundos e terá de ser
demolido, dando-lhe a direcção
da rua projectada, e assentando-
se ahi o portão ora existente no
mesmo muro. E pelo referido Con-
selheiro Procurador Fiscal foi dito
que em virtude do Aviso do Mi-
nisterio d'Agricultura de trinta e
um de Janeiro deste anno e
do despacho de Sua Excellencia o
Senhor Ministro da Fazenda
de seis de Março corrente, em

nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitara a presente escriptura assim e como nella se contem e acha-se estipulado. Assim o disseram do que dou fé e me pedirão este instrumento que fiz lavrar pelo meu Ajudante juramentado Joaquim Marques Moreira, não se tendo pago imposto de transmissão e apenas sello proporcional na importancia de seis centos reis por uma estampilha abaixo pixada e devidamente inutilisada na forma das disposições em vigor por ser compra feita pela Fazenda Nacional, lida todos acceitarão e assignão com as testemunhas Henrique José Serrão e Antonio da Silva Saldanha, perante mim Cadrio José de Castro, Tabellião que o subscrevi. Rio de Janeiro dezenove de Março de mil oito centos e oitenta. Francisco José Pinto Cidade. / Estava collada uma estampilha de seis centos reis devidamente inutilisada) José Cardoso de Menezes e Souza. Henrique José Serrão. Antonio da Silva Saldanha. Estão ladada do proprio livro a que me reporto, em o mesmo dia mez e anno ao principio declarado. E

177

25-9-923

eu Pedro José de Castro. Tabel-
lião, subscrevy e assigno em
publico e raso. Em teste-
munho de verdade. Estava
o signal publico, e assignado
Pedro José de Castro. Estavão colla-
das duas estampilhas no valor total de
seis centos reis, devidamente inutilisadas.
Confere com o original - Commissão do Cadastro, em
25 de Setembro de 1923. José Leite Soares Juiz 3º Serv. do
Thr. Nal. :- O Lº Edictal da Patente Regia
Alcide Jungel de Oliveira.
Nota: Registrada no Lº H J.
da Immissão dos Gummoreis
a pagina 39 sob nº H 5 16
Em 25/9/923 Jungel